



Portaria do Presidente
PP nº 1683/86.

Brasília, 31/10/86

O Presidente da Fundação Nacional do Índio-FUNAI, no uso das suas atribuições,

R E S O L V E

I - Estabelecer que a tramitação dos requerimentos solicitando a expedição de Certidões Positivas ou Negativas da presença de índios ou aldeamentos indígenas, seja efetuado obedidas as seguintes determinações:

- a) os requerimentos serão entregues obrigatoriamente no Protocolo da Administração Central, ou encaminhados para Brasília através das Superintendências Executivas Regionais.
- b) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o Protocolo encaminhará os Processos relativos a solicitações de Certidões a Secretaria da Assessoria Especial a quem caberá o controle diário do andamento do Processo para informação ao Presidente.
- c) a pesquisa de campo por ventura necessária será autorizada pelo Presidente da FUNAI, ouvido o Superintendente de Assuntos Fundiários.



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Gabinete da Presidência

PP nº 16 83 /86.


fl... 02

98

d) somente terão acesso ao Serviço de Cartografia e ao Centro de Documentação da Superintendência de Assuntos Fundiários, os servidores lotados nas respectivas unidades ou aqueles formalmente autorizados pelo Superintendente de Assuntos Fundiários.

e) fica terminantemente proibida a presença de estranhos nas unidades citadas que passam a ser consideradas áreas reservadas.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.



ROMERO JUCÁ FILHO
Presidente